



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0003/2022

Altera o art. 131 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, para instituir isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às entidades sindicais.

Art. 2º O art. 131 da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

I - os prédios, terrenos ou unidades autônomas, cedidos gratuitamente para a União, Estados, Distrito Federal e ou Municípios;

II - imóveis pertencentes a instituições sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 20 de julho de 2022

Antônio Adir de Lara
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

O Projeto de Lei apresentado objetiva instituir isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às entidades sindicais.

O art. 8º, III da Constituição Federal estabelece que “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

Estas entidades são formadas para a promoção e defesa dos direitos e interesses dos integrantes de uma determinada categoria profissional ou econômica. Os sindicatos não possuem finalidade de obter lucro, mas sim a solidariedade de classe.

Portanto, conforme disposto na Carta Magna Brasileira, os sindicatos são detentores de isenção tributária, neste sentido, a presente proposta se revela importante na medida que ajusta a legislação municipal, conferindo à estas entidades sindicais, a isenção do IPTU.

Pitanga, 20 de julho de 2022

Antonio Adir de Lara
Vereador